

LEI Nº 3.101/2012, DE 05 DE JULHO DE 2012.

FIXA os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que inicia em 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2013 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29, 29-A e 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2013 um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.734,92 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 5.480,21 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos) mensais.

Parágrafo 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2013, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pela Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05 de julho de 2012.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração